



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2022**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2022**

O Município de Barra Longa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.316.182/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES, através da Comissão Permanente de Licitações do Município, nomeada pela Portaria nº. 028 de 03 de janeiro de 2022, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, visando à concessão de **pontos de estacionamento e transporte de passageiros por veículo de aluguel**, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº. 1.288, de 13/12/2019, Decreto Municipal nº. 2253, de 28 de janeiro de 2022.

Os envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal, à Matias Barbosa, nº. 40 - Centro, em Barra Longa - MG, até às **08:30 horas do dia 09/05/2022**, data e horário previstos para abertura da sessão.

A abertura dos envelopes será efetivada no dia **09/05/2022 às 08:30 horas**. A presente licitação será do tipo **MAIOR OFERTA**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; e pela Lei Municipal nº. 1.288, de 13 de dezembro de 2019, Decreto Municipal nº 2253 de 28 de janeiro de 2022 e demais normas de Direito Administrativo pertinentes.

## **1 - DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **concessão, por licenciamento para exploração, de 17 (dezessete) pontos de estacionamento e transporte de passageiros por meio de veículos de aluguel (TÁXI)**, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº. 1.288, de 13/12/2019, Decreto Municipal nº. 2253, de 28 de janeiro de 2022, sendo os referidos pontos localizados na sede urbana do município (centro da cidade e bairros adjacentes).

## **2 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

2.1 – O **valor mínimo permitido para a concessão de cada um dos pontos de táxi** objeto desta licitação é fixado por meio do Decreto Municipal nº 2253/2022 de 28 de janeiro de 2022, avaliada cada concessão por licenciamento pelo valor mínimo estimado de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

## **3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 – Somente poderão participar da presente licitação pessoas físicas, **motoristas profissionais autônomos**.

3.1.1 – Será outorgada **apenas uma concessão a cada profissional**;

3.1.2 – Fica proibida a co-propriedade em veículos empregados no serviço de táxi.



#### 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

Os documentos devem ser apresentados por meio de cópias devidamente **autenticadas** em cartório **ou acompanhadas dos originais**, sendo os seguintes

:

4.1.1. – **Carteira Nacional de Habilitação** profissional, em nome do licitante, emitida nos termos do Código Brasileiro de Trânsito.

4.1.2. – Declaração de que se obriga a comprovar a propriedade do veículo a ser utilizado no serviço, no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de homologação do resultado da licitação, **sob pena de desclassificação do certame (Modelo do Anexo III do edital)**, somente serão licenciados veículos tipo automóvel, com capacidade de 05 lugares (assento do motorista e mais quatro passageiros), e cuja data de fabricação (“ano de fabricação”) seja igual ou inferior a idade de 03 (três) anos, à data da homologação da Licitação.

4.1.2.1- O veículo a ser utilizado na titularidade da concessão, para o transporte individual de passageiros, deverá possuir a seguinte configuração, quanto aos itens de conforto/segurança:

- a) Modelo “sedã” ou “ret”, com 4 (quatro) portas laterais (excluídos modelos tipo “furgão” ou “utilitários”);
- b) Ar condicionado;
- c) Alimentação do motor por gasolina ou sistema bi-combustível (gasolina/etanol)
- d) Itens obrigatórios definidos pelo CONTRAN/Ministério dos Transportes.

4.1.3. – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – **CPF**;

4.1.4. – Prova de inexistência de débitos para com o Município (**certidão negativa de débito municipal**);

4.1.5 – CND expedida pela Secretaria de Estado da fazenda de Minas Gerais;

4.1.6 – CND expedida pela Fazenda Federal, relativa a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias (INSS);

4.1.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.1.8 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2.º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo previsto no **ANEXO II** deste edital.

#### 5 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 02

5.1 – O PROPONENTE deverá apresentar envelope devidamente fechado, contendo a proposta comercial, conforme modelo do Anexo I.

5.1.1- O licitante, no que se refere ao envelope nº. 02 (proposta comercial) **deverá apresentar um envelope para cada um dos itens aos quais pretende concorrer**, observadas as disposições da cláusula 7.1 deste edital. A proposta de preços, em 1 (uma) via, devidamente assinada pelo proponente, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos. Deverá ser elaborada



considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, contendo expressamente o valor total da proposta, conforme modelo constante no **ANEXO I**.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – Classificadas as propostas e caso não haja interrupção da sessão por motivo de recurso ou impugnação por parte de qualquer dos licitantes, os **PROPOSTANTES vencedores deverão efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor ofertado, a título de sinal, à vista, a título de CAUÇÃO**, mediante **depósito** ou **transferência bancária** para: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 0088-4, CONTA CORRENTE BANCÁRIA nº. 173018-5, de titularidade da Prefeitura Municipal de Barra Longa-MG; ou, ainda, mediante recolhimento em espécie, junto a Tesouraria Municipal.

6.1.1 - Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, após a classificação das propostas a sessão será suspensa pelo prazo de uma hora, lavrando-se ata circunstanciada da sessão até o momento da suspensão e designando-se o horário de seu reinício, do qual todos sairão da sessão devidamente intimados.

6.1.2 - Ao reinício da sessão, é condição de continuidade do licitante no processo a apresentação do comprovante do depósito do valor do sinal (caução).

6.1.3 - O valor restante, equivalente a 70% (setenta por cento) da proposta, será pago dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do procedimento, adotando-se o mesmo procedimento previsto na cláusula 6.1.

6.1.4 - Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento, do sinal/caução (cláusula 6.1) ou da complementação (subcláusula 6.1.3), por meio de cheques pré-datados ou outro meio em que incida excesso dos prazos estabelecidos, **sob pena de desclassificação da proposta e perda do direito à concessão, bem como de perda do valor depositado a título de sinal, que já tiver sido efetuado ao tempo do descumprimento dos prazos.**

6.2 – Em caso de desistência do licitante após o pagamento do sinal/caução a que se refere a cláusula 6.1, assim como de descumprimento do prazo de pagamento do valor complementar, ensejando a desclassificação da proposta, o valor do sinal/caução **não será devolvido em nenhuma hipótese.**

## **7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

7.1 - Os envelopes “1” e “2”, contendo respectivamente a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser protocolados na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada um os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 (Apresentar apenas um envelope)**

**MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 22/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2022**

**NOME DO PROPONENTE:** \_\_\_\_\_



**ENVELOPE N.º 01 - “HABILITAÇÃO”**

**ENVELOPE N.º 02 (Apresentar 01 (um) envelope para cada item (ponto) ao qual pretenda concorrer)**

**MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 22/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2022**

**NOME DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**Item/ponto n.º \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇO”**

**8 – PROCEDIMENTO**

8.1 – Na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, com ou sem a presença dos participantes, procederá à abertura das propostas, não cabendo ao proponente desclassificado nenhum direito a indenização.

8.2 – Na ata da abertura das propostas, a critério da Comissão, poderão constar observações, por parte dos proponentes, relativas ao ato. Contudo, tais observações, poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão para efeito de julgamento.

8.3 – Serão abertos os envelopes “N.º.1” contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.4 – Os envelopes “N.º.2”, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.5 - Serão abertos os envelopes “N.º.2”, contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde tenha que transcorrido o prazo, sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.6 – Será verificada a conformidade de cada proposta com o exigido no item 5 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.7 – O julgamento e classificação das propostas será realizado de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

8.8 – A Comissão permanente de Licitações, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final, que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, para as providências legais cabíveis.

**9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1 – As propostas serão analisadas por item.



9.2 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas por item, pela ordem decrescente dos preços apresentados. Após classificação, **será considerada vencedora a proposta de maior valor.**

9.4 – **Serão automaticamente desclassificadas as propostas de preço que apresentarem valores inferiores ao determinado no item 2.1 do presente Edital.**

## **10 – VALIDADE DAS PROPOSTAS**

10.1 – A validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura referida no preâmbulo deste Edital.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS**

O concessionário obriga-se a:

I - Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital, e nos termos da Lei Municipal nº. 1.288, de 13/12/2019, Decreto Municipal nº. 2253, de 28 de janeiro de 2022 e de acordo com as demais normas de direito administrativo que regem a concessão de serviços públicos.

II- Cobrar os preços tarifados pelo município, fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

III - Os reajustes da tarifa serão efetivados pelo Município, por Decreto, de acordo com as necessidades do mercado, apurados os percentuais em planilha de composição de custos.

IV - Iniciar o serviço no prazo determinado;

V - Comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN), no prazo previsto no item 4.1.2 deste Edital;

VI– Proceder à renovação anual do Alvará de Licença;

VII – Recolher aos cofres municipais as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;

VIII – Possuir equipamento luminoso sobre o teto do veículo a ser utilizado na realização dos serviços, com a palavra “TÁXI”;

IX - Não transferir ou permutar os veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.

## **12 – DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**



12.1. As concessões outorgadas são revogáveis:

- I - A qualquer tempo, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
- II - Por descumprimento, pelo titular, da concessão, das condições estabelecidas neste regulamento e nos termos da Lei Municipal nº. 1.288, de 13/12/2019, Decreto Municipal nº. 2253, de 28 de janeiro de 2022 e demais normas regulamentares expedidas pelo município.
- III - Por má conduta do concessionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
- IV - Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do concessionário;
- V - Quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 10 (dez) dias consecutivos, ou 30 (trinta) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;
- VI - Quando o concessionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado.
- VII - Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente, a atividade;
- VIII - Por circulação com veículo movido a combustível cuja utilização seja proibida.

2.1.2. - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao concessionário o amplo direito de defesa.

- I - O concessionário terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação;
- II - A revogação da concessão não dará direito a qualquer indenização.

12.1.3. - A concessão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:

- I - No caso de revogação dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data da assunção da concessão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública e assim sucessivamente, caso em que o convocado poderá adquirir a concessão efetuando o pagamento do valor do lance ofertado pelo licitante que teve a concessão revogada, devidamente corrigida pela variação IGPM ou outro indexador que o houver substituído.
- II - Não havendo o habilitado referido no inciso anterior, ou não havendo o interesse do mesmo no serviço, ou sendo revogada a concessão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova concessão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.





III - No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o concessionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

a - O requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a concessão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;

b - Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

### 13 – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO:

13.1 – A concessão somente poderá ser transferida para terceiro interessado **após três anos de vigência do contrato**, mediante requerimento do concessionário;

13.2 – O requerimento de que se trata a cláusula anterior instruirá processo administrativo, conduzido por comissão especial nomeada exclusivamente para esse fim, que opinará pelo deferimento ou indeferimento da transferência, cabendo a decisão final ao Prefeito Municipal.

13.3 – O novo concessionário que adquirir a concessão somente a poderá transferir novamente **após três anos de sua aquisição**, observadas as mesmas normas constantes das cláusulas anteriores e deste Edital.

### 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A Comissão prestará os esclarecimentos necessários quanto à interpretação dos itens das condições gerais deste Edital, bem como irá dirimir as dúvidas suscitadas, desde que o esclarecimento seja requerido **por escrito**, por qualquer cidadão, requerimento este que deverá ser protocolado perante a CPL no prazo máximo de 3 dias antes da data fixada para a entrega dos envelopes contendo a documentação de Habilitação.

14.2 – Não serão aceitos os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas protocolados por via postal ou fora do local, data e hora estabelecidos neste edital.

14.3 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Memorial Descritivo;
- b) ANEXO II – Modelo de proposta;
- c) ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- d) ANEXO IV- Declaração de comprovação de propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA  
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e) ANEXO V - Minuta do contrato.

Barra Longa - MG, 05 de abril de 2022

Carolina Rodrigues de Lima  
Presidente da CPL

Emanuely Gomes Carneiro Siqueira  
Secretária de Administração





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022  
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR VALOR**

**ANEXO I**

**OBJETO DA LICITAÇÃO - MEMORIAL DESCRITIVO**

As especificações apresentadas neste memorial impõem ao fornecedor a observância das normas técnicas oficiais.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA: O referido processo de faz necessário para cumprimento da Lei Municipal nº. 1.288, de 13/12/2019, Decreto Municipal nº. 2253, de 28 de janeiro de 2022.

O objeto da licitação é a Constitui objeto da presente licitação a **concessão, por licenciamento para exploração, de 17 (dezessete) pontos de estacionamento e transporte de passageiros por meio de veículos de aluguel (TÁXI)**, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº. 1.288, de 13/12/2019, Decreto Municipal nº2253, de 28 de janeiro de 2022, sendo os referidos pontos localizados na sede urbana do município (centro da cidade e bairros adjacentes), conforme Especificação e Quantitativos abaixo:

**Condições Gerais:**

Art. 1º. A exploração do serviço de transporte individual de passageiros ou bens, genericamente denominado táxi, passa a obedecer, no território do Município de Barra Longa, as normas estabelecidas pela presente Lei, pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas demais normas que vierem a complementar ou alterar a presente legislação.

Art. 2º. Para todos os fins e efeitos desta Lei, define-se como táxi o veículo automotor de aluguel e destinado ao transporte individual de passageiros mediante preço determinado pelo Poder Público, segundo tabela a ser definida em Decreto Municipal.

Parágrafo Único. O veículo autorizado a operar no transporte individual de passageiros, para os efeitos desta Lei, deverá ser automóvel, de quatro portas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras é órgão municipal responsável pela operacionalização das determinações contidas nesta Lei, bem como, para fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 4º. Os serviços de táxi serão explorados através de permissão aos interessados, observados os requisitos de habilitação, a ser concedida pelo Município, que determinará, conforme critérios estabelecidos nesta Lei, o número de permissões que serão concedidas inicialmente e a abertura de novas permissões.

§1º. Para a concessão das permissões de táxi para transporte de passageiros, deverá ser realizado processo licitatório na forma da Lei 8.666/93 e conforme artigo 175 da CF/88 e observadas as disposições contidas na Lei nº. 8.987/95.

§2º. As permissões serão concedidas com prazo de validade de 10 (dez) anos, improrrogáveis.

§3º. As permissões concedidas serão alocadas nos pontos de estacionamento fixo determinado pelo poder Executivo e relacionados abaixo, sendo determinada a localização do veículo do permissionário, através do vencedor da licitação para cada ponto.



ITEM	DESCRIÇÃO
01	Ponto 01 – Zona Urbana – Rua Matias Barbosa, Centro, Barra Longa/MG
02	Ponto 02 – Zona Rural - Pimenta
03	Ponto 03 – Zona Rural – Água Fria
04	Ponto 04 – Zona Rural – Covanca
05	Ponto 05 – Zona Rural – Gesteira
06	Ponto 06 – Zona Rural – Bonsucesso
07	Ponto 07 – Zona Rural – Cunha
08	Ponto 08 – Zona Rural – Taboões
09	Ponto 09 – Zona Rural – Bonfim
10	Ponto 10 – Zona Rural – Dobra
11	Ponto 11 – Zona Rural – Barro Branco
12	Ponto 12 – Zona Rural – Felipe dos Santos
13	Ponto 13 – Zona Rural – Matipó
14	Ponto 14 – Zona Rural – Pouso Alto
15	Ponto 15 – Zona Rural – Caqui
16	Ponto 16 – Zona Rural – Paiol do Cunha
17	Ponto 17 – Zona Rural – Fragoso

Art. 5º. Poderão habilitar-se à permissão, pessoas físicas, sendo que a delegação do serviço público de transporte de passageiros para as pessoas jurídicas devem ocorrer de forma supletiva, ou seja, aberto o procedimento licitatório, as pessoas jurídicas somente serão chamadas para participar se o número de interessados, pessoas físicas, não for suficiente para o preenchimento de todas as vagas.

Art. 6º. As pessoas físicas deverão atender aos seguintes requisitos para obter a permissão:

I - estar quito com os tributos municipais, com a apresentação de CND;

II - possuir experiência mínima de 04 (quatro) anos de habilitação;

III - apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente ao disposto no art. 329 do CTB;



IV - apresentar cópias da carteira de identidade, cadastro de pessoa física - CPF, carteira nacional de habilitação e comprovante de residência no município.

Parágrafo Único: Os proprietários dos veículos poderão indicar até dois motoristas, além dele, que deverão ser cadastrados através da apresentação dos documentos acima elencados.

Art. 7º. As pessoas jurídicas deverão atender aos seguintes requisitos para obter a permissão:

I - estar quito com os tributos municipais através da apresentação de CND;

II - apresentar cópia do ato constitutivo ou contrato social e cartão CNPJ;

III - ter sua sede estabelecida no município;

IV - apresentar certidões negativas de INSS, FGTS, tributos federais, estaduais, municipais e CNDT;

Art. 8º. O permissionário deverá, enquanto perdurar a sua permissão, cumprir com as seguintes obrigações:

I - respeitar as disposições das leis e regulamentos em vigor e dos respectivos termos de permissão;

II - manter sempre atualizados os documentos exigidos nos art. 6º e 7º;

III - instituir os seguros previstos, a que estiver obrigado por força de lei ou regulamento;

IV - manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene, conforto e segurança;

V - submeter os veículos bienalmente à vistoria.

Art. 9º. O Município concederá as permissões de forma gratuita ou onerosa e expedirá um código de prefixo para identificação do permissionário, que deverá ficar exposto no veículo.

Art. 10. Ao final do prazo da permissão, ou havendo qualquer caso de vaga ou desistência, será exigido novo processo licitatório.

Art. 11. Quando não tiver mais interesse em continuar com suas atividades de táxi, o permissionário deverá comunicar ao Município, que fará a baixa do seu cadastro e realizará nova licitação para preenchimento da vaga.

Parágrafo único. Fica vedada, de qualquer forma, a transferência da permissão pelo permissionário.

Art. 12. Ficam criadas 30 (trinta) vagas do serviço de táxi para serem preenchidas através de processo licitatório.

Art. 13. A permissão para os serviços de táxi somente será concedida após rigorosa vistoria do veículo, realizada por oficina mecânica credenciada pelo Município para fornecer o laudo de vistoria, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de pintura, bem como requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética.



Art. 14. Para que o veículo seja aceito como táxi, ele deverá ter no máximo 3 (anos) anos de fabricação.

Art. 15. Os veículos deverão ter capacidade de transportar no mínimo quatro e no máximo cinco passageiros.

Art. 16. Em caso de troca ou venda do veículo, o permissionário deverá requerer imediatamente a alteração no cadastro, devendo, obrigatoriamente, apresentar cópia do registro do veículo com a troca da categoria para particular.

Parágrafo Único: O permissionário terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para colocar outro veículo em operação, sob pena de ter cancelada a permissão.

Art. 17. Fica vedado, em qualquer caso, o uso de engate e reboque no veículo.

Art. 18. Será permitida a utilização de veículos apenas da cor prata para os serviços de táxi.

Parágrafo Único: os permissionários vencedores da licitação que já exercem a função de taxista no Município de Barra Longa e que já possuem veículos de outras cores, terão o prazo de até 5 (cinco anos) para se adequarem à cor prata.

Art. 19. Somente poderão conduzir os táxis, quando em serviço, motoristas devidamente cadastrados no órgão municipal.

Art. 20. São deveres do motorista de táxi:

- I - trajar-se de forma adequada;
- II - utilizar crachá de identificação, com nome, foto e identificação do permissionário do serviço, ou manter dentro veículo, em local visível aos passageiros, a identificação;
- III - manter o veículo sempre asseado e em condições de conforto adequadas;
- IV - tratar com educação os passageiros;
- V - acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
- VI - facilitar o acesso do passageiro, orientando-o sempre sobre a necessidade do uso de cinto de segurança;
- VII - permitir e facilitar a vistoria do veículo, sempre que for solicitado;
- VIII - prestar o serviço solicitado, salvo justa causa;
- IX - seguir o itinerário solicitado ou, não sendo possível fazê-lo, seguir o de menor percurso;
- X - manter o veículo sempre abastecido, evitando ter que fazer abastecimentos durante o transporte de passageiros, salvo se for contratado para transporte intermunicipal;



XI - manter-se no ponto de táxi sempre que estiver aguardando passageiro, salvo se para atender a chamadas em domicílio;

Art. 21. É vedado ao motorista:

I - fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;

II - abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;

III - importunar os transeuntes, instando-os pela aceitação dos seus serviços;

IV - atender a qualquer solicitação ou sugestão de passageiro que implique em desrespeito às normas de trânsito;

V - fazer qualquer tipo de acordo com outro motorista ou com terceiros para escolha de passageiros.

Art. 22. Nos pontos de táxi em que houver mais de um veículo alocado, os motoristas devem formar fila conforme a ordem de chegada.

Art. 23. São direitos do motorista:

I - receber passageiros fora dos pontos de estacionamento, desde que esteja em trânsito;

II - o acesso e a utilização a todo e qualquer ponto de estacionamento livre;

III - o acesso e a utilização do ponto de estacionamento a que estiver vinculado;

IV - o acesso às informações cadastrais existentes no Município, referentes aos permissionários, condutores e prefixos de serviços de táxi, excetuado aquelas de caráter pessoal;

V - recusar pagamento em forma diferente do que em espécie ou em outra moeda que não seja a nacional;

Art. 24. O ponto de estacionamento de táxi é o local de espera, embarque e desembarque de passageiros, devidamente sinalizado, de uso exclusivo dos veículos destinados ao transporte individual de passageiros.

Art. 25. A criação de novos pontos de estacionamento ou a alteração dos pontos existentes, ficará sujeita a determinação do Município, através de decreto do Poder Executivo.

Art. 26. A fixação das tarifas é de competência do Poder Executivo, que o fará através de decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único: A tabela de tarifas vigentes deverá estar afixada em local visível no veículo, de forma a permitir ao usuário a consulta dos valores.



Art. 27. Os valores serão fixados mediante estudo prévio de mercado e análise dos custos do serviço, onde poderão ser consideradas propostas formuladas pelos interessados.

Art. 28. As tarifas serão recalculadas mediante Decreto do Poder Executivo considerado o uso do índice oficial da inflação.

Art. 29. As infrações a dispositivos desta Lei e regulamentos serão punidas conforme sua gravidade, classificadas em leves, médias ou graves.

§1º. Como infrações leves serão consideradas aquelas que atentem ao respeito e decoro dos motoristas e permissionários entre si, contra o público em geral ou contra o Município, sem causar risco de dano.

§2º. Serão consideradas infrações médias aquelas que atentem contra as regras administrativas de cadastro de permissionários, motoristas e veículos ou atitudes de desrespeito aos pontos de estacionamento, que visem prejudicar aos permissionários ou agir com deslealdade de concorrência.

§3º. Serão graves as infrações quando causarem dano ou risco de dano, cometidas contra qualquer pessoa ou Poder Público.

Art. 30. As infrações acima descritas serão penalizadas da seguinte forma:

I - Infrações leves serão punidas com advertência cumulada com multa no valor de até 1 salário-mínimo;

II - Infrações médias serão punidas com suspensão da permissão ou do motorista por até 30 (trinta) dias, cumulado com a multa no valor de até 2 salários mínimos vigentes;

III - Infrações graves serão punidas com o cancelamento da permissão após processo administrativo que garanta ampla defesa e contencioso.

Parágrafo Único: Havendo reincidência, definida como o cometimento da mesma infração em período inferior a 01 (um) ano, esta será considerada como infração de categoria mais grave para fins de aplicação da punição.

Art. 31. A fiscalização dos serviços será executada por agentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 32. A permissão para a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, por se tratar de serviço intuitu personae, será concedida tão somente por meio de licitação, sendo vedada qualquer outra forma para a delegação desse serviço público.

Item	Descrição	Pontos de Serviço	Valor fixo por permissão
01	Permissão de Serviço de Táxi a pessoas físicas, que receberão a delegação através do Contrato de Permissão, para a prestação de Serviço Público de Transporte individual, por Táxi no Município de Barra Longa	17	R\$ 1.000,00



Art.33. Fator ano de Fabricação do Veículo deve ser comprovado mediante o certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, ou ainda, do “termo de compromisso de aquisição de veículo”, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de cinquenta pontos):

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
2022	50 pontos
2021	30 pontos
2020	20 pontos

Art.34. Equipamentos de conforto e/ou segurança a serem comprovados mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo acompanhado da nota fiscal de aquisição ou ainda do “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 20 pontos):

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Ar condicionado	02 pontos
II	Air-Bag duplo	02 pontos
III	Air-Bag quádruplo ou mais	02 pontos
IV	Sistema de Frenagem ABS	02 pontos
V	Adaptação para pessoa portadora de deficiência	12 pontos

Art.35. Tempo efetivo de exercício da atividade profissional como taxista, a ser comprovado mediante certidão expedida pelo Município concedente (máximo de 50 pontos):

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	12 a 24 meses	10 pontos
II	25 a 60 meses	20 pontos
III	61 a 90 meses	30 pontos
IV	91 a 150 meses	40 pontos
V	150 meses ou mais	50 pontos





Art.36. Valor da oferta de pagamento pela outorga da permissão (máximo de 20 pontos):

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Oferta do valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)	02 pontos
II	Oferta do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	03 pontos
III	Oferta do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)	05 pontos
IV	Oferta do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil)	10 pontos
V	Oferta de valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	15 pontos
VI	Oferta de valor igual ou superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	20 pontos



**ANEXO II – ITEM/PONTO 1  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2022**

**CARTA PROPOSTA – PESSOA FÍSICA**

ITEM/ PLAC A	Nº DE PER- MISSÃO S (PONTO S)	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE TÁXI	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR PROPOSTO POR PERMISSÃO PARA CADA PONTO (R\$)
01			1.000,00	
02			1.000,00	
03			1.000,00	
04			1.000,00	
05			1.000,00	
VALOR POR EXTENSO: ITEM/PONTO 1:				

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

Barra Longa-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do proponente



**ANEXO II – ITEM/PONTO 2**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2022**

**CARTA PROPOSTA – PESSOA FÍSICA**

ITEM/ PLAC A	Nº DE PER- MISSÃO S (PONTO S)	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE TÁXI	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR PROPOSTO POR PERMISSÃO PARA CADA PONTO (R\$)
01			1.000,00	
02			1.000,00	
03			1.000,00	
04			1.000,00	
05			1.000,00	
VALOR POR EXTENSO: ITEM/PONTO 1:				

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

Barra Longa-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do proponente



**ANEXO II – ITEM/PONTO 3**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2022**

**CARTA PROPOSTA – PESSOA FÍSICA**

ITEM/ PLAC A	Nº DE PER- MISSÃO S (PONTO S)	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE TÁXI	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR PROPOSTO POR PERMISSÃO PARA CADA PONTO (R\$)
01			1.000,00	
02			1.000,00	
03			1.000,00	
04			1.000,00	
05			1.000,00	
VALOR POR EXTENSO: ITEM/PONTO 1:				

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

Barra Longa-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do proponente



**ANEXO II – ITEM/PONTO 4**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2022**

**CARTA PROPOSTA – PESSOA FÍSICA**

ITEM/ PLAC A	Nº DE PER- MISSÃO S (PONTO S)	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE TÁXI	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR PROPOSTO POR PERMISSÃO PARA CADA PONTO (R\$)
01			1.000,00	
02			1.000,00	
03			1.000,00	
04			1.000,00	
05			1.000,00	
VALOR POR EXTENSO: ITEM/PONTO 1:				

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

Barra Longa-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do proponente



**ANEXO II – ITEM/PONTO 5**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2022**

**CARTA PROPOSTA – PESSOA FÍSICA**

ITEM/ PLAC A	Nº DE PER- MISSÃO S (PONTO S)	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE TÁXI	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR PROPOSTO POR PERMISSÃO PARA CADA PONTO (R\$)
01			1.000,00	
02			1.000,00	
03			1.000,00	
04			1.000,00	
05			1.000,00	
VALOR POR EXTENSO: ITEM/PONTO 1:				

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

Barra Longa-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do proponente



**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2022**

**DECLARAÇÃO**

(Nome) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, com endereço à rua  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
bairro/localidade \_\_\_\_\_, em Barra Longa-MG, declara, sob as  
penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua  
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2022**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARANTE/LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CPF nº. :** \_\_\_\_\_

Declaro, para fins de participação no processo Licitatório nº. 22/2022 – Concorrência pública nº. 01/2022, que dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da homologação do resultado do processo, obrigo-me, **sob pena de desclassificação e perda em favor do município, do valor pago a título de sinal (caução):**

1- A comprovar a propriedade do veículo a ser licenciado, com todos os requisitos contidos no Edital de Licitação, por meio de apresentação de cópia do CRLV em meu nome;

2- A efetuar o pagamento do valor total ofertado em lance e homologado, descontado o valor já pago a título de caução/sinal.

Barra Longa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante



## ANEXO V

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2022

#### CONTRATO DE CONCESSÃO

O Município de **BARRA LONGA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.316.182/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**; e de outro lado ....., (qualificação), doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, ajustam e contratam a concessão de ponto de estacionamento e transporte de passageiros por meios de veículo de aluguel (Táxi), que se regerá pelo disposto neste Contrato, pela Lei Municipal nº. 964/2009, pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº.10.520/2002, Lei Municipal nº. 1.288, de 13/12/2019, Decreto Municipal nº. 2253, de 28 de janeiro de 2022, e demais normas regulamentares pertinentes, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de ponto de estacionamento e transporte de passageiro por meio de carro de aluguel, localizado na sede urbana, bairros e adjacências do município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de outorga da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo que, findo tal prazo, mediante solicitação do interessado, será renovada uma vez, por igual período, nos nos termos da Lei Municipal nº. 1.288, de 13/12/2019, Decreto Municipal nº. 2253, de 28 de janeiro de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O CONCESSIONÁRIO pagará à CONCEDENTE, à título da presente concessão, o valor de R\$......

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO



O CONCESSIONÁRIO, pelo presente instrumento obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital, e nos termos da Lei Municipal nº. 1.288, de 13/12/2019, Decreto Municipal nº. 2253, de 28 de janeiro de 2022, e de acordo com as demais normas de direito administrativo que regem a concessão de serviços públicos.
- b) Cobrar os preços tarifados pela municipalidade;
- c) Iniciar o serviço no prazo determinado;
- d) Comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;
- e) Requerer, no prazo de 5 dias após a homologação, a expedição do alvará e proceder anualmente a sua renovação.
- f) Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;
- g) Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra “TÁXI”;
- h) Não transferir ou permutar os veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.
- i) Substituir o veículo por outro, observados os requisitos e características do mesmo, sempre que a sua data de fabricação atingir o prazo máximo de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO**

I - Poderá ser revogada a presente concessão:

a) A qualquer tempo, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo:

a.1 - Por descumprimento pelo titular da concessão das condições estabelecidas neste contrato e na legislação que o rege;



a.2 - Por má conduta do concessionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

a.3 - Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do concessionário;

a.4- Quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 10 (dez) dias consecutivos, ou 30 (trinta) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;

a.5 - Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente, a atividade;

a.6 - Por circulação, com veículo movido a combustível cuja utilização seja proibida.

II - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao concessionário o mais amplo direito de defesa.

§ 1º O concessionário terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação.

§ 2º - A revogação da concessão não dará direito a qualquer indenização.

§ 3º - A concessão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:

a) No caso de revogação dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data da assunção da concessão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública e assim sucessivamente, caso em que o convocado poderá adquirir a concessão efetuando o pagamento do valor do lance ofertado pelo licitante que teve a concessão revogada, devidamente corrigida pela variação IGPM ou outro indexador que o houver substituído.

b) Não havendo o habilitado referido no item anterior, ou não havendo o interesse do mesmo no serviço, ou sendo revogada a concessão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova concessão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

§ 4º - No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o concessionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:



a) O requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a concessão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;

b) Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

Em caso de desistência ou término da concessão, o concessionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas na Lei nº. 1.288/2019, bem como do valor pago pela concessão, de modo que a concessão retornará ao Município

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº. 22/2022 – na modalidade de Concorrência Pública nº. 01/2022

### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO:**

8.1 – A concessão somente poderá ser transferida para terceiro interessado após três anos de vigência do contrato, mediante requerimento do concessionário;

8.2 – O requerimento de que se trata a cláusula anterior instruirá processo administrativo, conduzido por comissão especial nomeada exclusivamente para esse fim, que opinará pelo deferimento ou indeferimento da transferência, cabendo a decisão final ao Prefeito Municipal.

8.3 – O novo concessionário que adquirir a concessão somente poderá transferir-la novamente após três anos de sua aquisição, observadas as mesmas normas constantes das cláusulas anteriores e deste Edital.

8.4- Faz parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital de Concorrência Pública nº. 22/2022 – Processo Licitatório nº. 01/2022, sendo as cláusulas deste instrumento e as do referido edital, complementares e suplementares entre si.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova – MG.



E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barra Longa - MG, ..... de ..... de 2022.

**MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**

**CONCEDENTE**

**Fernando José Carneiro Magalhães**

---

**CONCESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

---

---